



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.123,  
DE 10 DE ABRIL DE 2012**

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO  
SOCIAL AO "GRUPO MAIOR IDADE DE  
IGUAPE", ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS  
ECONÔMICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA**, Prefeita

Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder subvenção social ao "Grupo Maior Idade de Iguape", associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 11.207.929/0001-02, com sede a Av. Janio Quadros, s/n, Iguape, visando fomentar a melhoria da qualidade de vida dessa faixa etária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

**-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - A Transferência de verbas efetivar-se-á através de repasses mensais no valor equivalente a **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, com a vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, permitido a prorrogação.

**Art. 3º** - A Aplicação do recurso subvencionado nos termos da presente lei, será supervisionado e analisada pela administração municipal, devendo presta contas no prazo de 15 (quinze) dias, contar a partir do repasse, sob pena de sustação das transferências até a efetiva regularização.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 10 DE ABRIL DE 2012.**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**